



PROCESSO N.º 264/11

PROTOCOLO N.º 10.672.477-6

PARECER CEE/CEB N.º 860/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS PROFESSORA LINDA EIKO AKAGI MIYADI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental
- Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na
Escola Municipal Luís Carlos Prestes – Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 220/11 - SUED/SEED, de 24 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de novembro de 2011, no NRE de Apucarana, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi - Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Luís Carlos Prestes – Ensino Fundamental, município de Apucarana, a partir do início do ano de 2011 (fls. 125).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva;
 - preferencialmente no período noturno.

- Regime de Matrícula:

- Para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por disciplina.



PROCESSO N.º 264/11

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 10.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	Professora Linda Eiko A. Miyadi
ENTIDADE MANTENEDORA:	Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO:	Apucarana
NRE:	Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	1º Sem/2009
FORMA:	Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 264/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Professora Linda Eiko A. Miyadi		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Apucarana NRE: Apucarana		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 264/11

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Aparecida Eunice Morgado	Letras	Língua Portuguesa
Patrícia Helena Hegeto Canezin	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Joelma Parra Medina	Letras:Português/Inglês	LEM - Inglês
Thaís Vidal Andreato	Educação Física	Educação Física
Cristina Cirino de Jesus	Ciências/Matemática	Matemática
Mirian Berton de Oliveira	Ciências Naturais	Ciências/Biologia
Maria cecilia Beloti	História	História
Cleusa Cordeiro Lopes	Geografia	Geografia
Luzia de Fátima das Neves Fiorezi	Letras: Português/Inglês/Espanhol Bacharel em Teologia	Ensino Religioso LEM – Espanhol
Deutides de Jesus Tixiliski	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
João Lopes de Meira	Filosofia	Filosofia
Selma Maria Batistão	Ciências Sociais	Sociologia
Angela Szczpanski	Geografia	Geografia
Flavio Emiliano dos Santos Silva	Química	Química
Adenilde Alves	* Química	* Física
Denise Canezin Marques	Ciências/Biologia	Biologia
Luiz Carlos Teodoro	História	História

* Não comprova habilitação específica.

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 11-12; 101-111, com biblioteca e uso do laboratório com espaço cedido do Colégio Estadual Padre José de Anchieta (cf. fls. 118 e 119).



PROCESSO N.º 264/11

Consta do *Relatório de Vistoria* do Corpo de Bombeiros a exigência do Projeto de Prevenção de Incêndio, dentre outras (fls. 12) da escola municipal, o qual possui validade de 90 dias a partir de 19 de março de 2010 e, não há no processo indicação de atendimento às exigências.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 224/10 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o atendimento e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Luís Carlos Prestes - Ensino Fundamental (fls. 114).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 238/11 - SEF/SEED (fls. 122), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi - Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, para a Escola Municipal Luís Carlos Prestes – Ensino Fundamental, do município de Apucarana.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Apucarana, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora municipal que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 264/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB